

# Política

## ATO OU FATO RELEVANTE

Área Gestora

CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

Abrangência

GRUPO INTER

Divulgação

Interna

Data de Elaboração

11/04/2018

Data de Atualização

29/04/2021

VERSÃO: 2.0

PÁGINAS: 9

CÓDIGO: PO 651





## 1. OBJETIVO

---

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante tem como princípio geral estabelecer o dever do Banco Inter S.A. de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas informações relevantes ao mercado de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358.

O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Instrução CVM 358, bem como suas eventuais posteriores alterações.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## 2. ABRANGÊNCIA

---

Este documento é aplicável ao Banco, e deve ser observado por todas as empresas do Inter, conforme for aplicável, e pelas Pessoas Vinculadas.

## 3. BASE LEGAL/DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

---

- I. Instrução CVM 358/2002.

## 4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

---

O presente instrumento deverá ser interpretado considerando as seguintes definições:

- I. “Bolsas de Valores”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que o Banco tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- II. “Banco”: Banco Inter S.A.
- III. “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.
- IV. “Diretor de Relações com Investidores”: o Diretor do Banco eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Política de Divulgação.
- V. “Informação(ões) Relevante(s)”: aquelas definidas como informações relevantes nos termos da Instrução CVM 358, inclusive qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração do Banco ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Banco, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 358.
- VI. “Instrução CVM 358”: a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- VII. “Pessoas Vinculadas”: aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, que deverão observar cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação, inclusive o Banco, seus acionistas controladores diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de

quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que em virtude do cargo, função ou posição no Banco, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento à Informação Relevante, ou ainda, a quem quer que tenha conhecimento de Informação Relevante sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o Banco, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da Informação Relevante.

- VIII. “Política de Divulgação”: esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- IX. “Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado por todas as Pessoas Vinculadas, conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, e arquivado na sede do Banco enquanto a Pessoa Vinculada mantenha vínculo com o Banco, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento, nos termos do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM 358.
- X. “Valores Mobiliários”: compreendem os valores mobiliários de emissão do Banco, conforme definido na legislação aplicável (Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada), existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

## 5. DIRETRIZES

---

### 5.1 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- I. Os atos ou fatos que constituem Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo do Banco, sendo certo que a

fundamentação do processo decisório de não divulgação deverá ser arquivada pelo Diretor de Relações com Investidores.

- II. O Banco poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco ao interesse legítimo do Banco.
- III. Caso a Informação Relevante não divulgada ao público nos termos do itens anteriores escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou daqueles que decidiram manter sigilosa a Informação Relevante e/ou do público em geral e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, providenciar para que referida Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM e, se for se o caso, às Bolsas de Valores e ao público em geral.
- IV. A fim de dar efetividade à regra de divulgação imediata prevista no item “III” acima, o Diretor de Relações com Investidores, sempre que possível, deve preparar documento sobre a Informação Relevante mantido em sigilo devido ao risco o interesse legítimo do Banco, que possa ser divulgado na hipótese de se tornar obrigatória, conforme o item “III” acima, e ainda, caso seja factível, já conte com documentos pré-aprovados e vertidos para os idiomas de todos os países em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação para que possa efetuar a divulgação de forma rápida em caso de urgência, sem prejuízo da observância pelo Diretor de Relações com Investidores do disposto no item “4, II, (viii)” acima.
- V. A apuração do Diretor de Relações com Investidores acerca da relevância de determinada informação, a fim de avaliar se configura Informação Relevante, deve levar em conta o caráter especulativo ou concreto do fato em questão, conjugada com o peso do fato em relação à receita, patrimônio líquido ou operações do Grupo Inter.

**Nota 1:** A Informação Relevante não necessariamente é aquela relativa a um fato de ocorrência futura e certa, ou que já tenha ocorrido, devendo o Diretor de Relações com Investidores realizar uma investigação caso a caso.



## 5.2 DEVER DE GUARDAR SIGILO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- I. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes e Informações potencialmente relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política de Divulgação e da Instrução CVM 358, as quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes e Informações potencialmente relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- II. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes e Informações potencialmente relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes e Informações potencialmente Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos Valores Mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.
- III. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas ao Banco na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358.

## 5.3 ALTERAÇÃO

Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores.

## 5.4 VIGÊNCIA

A presente Política de Divulgação entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que venha a ser substituída por deliberação do Conselho de Administração do Banco.

## 6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

---

### 6.1 São Responsabilidades das Pessoas Vinculadas:

- I. Comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, imediatamente e por escrito, qualquer informação que seja, ainda que potencialmente, Informação Relevante, que acessarem em relação ao Banco, seja em virtude de relação profissional ou pessoal;
- II. Manterem em sigilo as Informações Relevantes e/ou as Informações potencialmente Relevantes, que esteja sob análise do Diretor de Relações com Investidores, e que ainda não tiverem sido divulgadas pelo Diretor de Relações com Investidores, nos termos do item "6 - DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE"; e
- III. Constatada a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de suas responsabilidades abaixo elencadas, relativas à divulgação de Informações Relevantes, as Pessoas Vinculadas que forem acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, devem comunicar de imediato a Informação Relevante à CVM, sob pena de possível responsabilização da Pessoa Vinculada pelo descumprimento da Instrução CVM 358.

### 6.2 São Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- I. Divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores nos meios de comunicação por estas definidas, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do Banco que seja considerado Informação Relevante;
- II. Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais o Banco tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral;

- III. Execução, acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação;
  - IV. Manter atualizado, para colocação à disposição da CVM, o controle e a respectiva documentação suporte com a indicação daqueles que tiveram acesso às Informações Relevantes divulgadas, bem como o momento desse acesso;
  - V. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela CVM e/ou pela Bolsa de Valores sobre a divulgação de Informação Relevante;
  - VI. Na hipótese da ocorrência do disposto no item “v” acima, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado; e
  - VII. Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, solicitar, caso entenda necessário, sempre de forma simultânea às Bolsas de Valores, que suspendam a negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.
- 6.3** A comunicação de Informações Relevantes à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, deve ser feita imediatamente, nos meios de comunicação por estas definida, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.
- 6.4** A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio no portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado pelo Banco, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integridade.
- 6.5** Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.





- 6.6** Caso haja a divulgação de Informações Relevantes via mídias sociais, além de observar o disposto no item “V” acima, as Informações Relevantes devem, assim como em qualquer outro meio ou documento, ser informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.
- 6.7** As Informações Relevantes devem ser divulgadas, preferencialmente, após o encerramento dos negócios em todos os países em que os Valores Mobiliários sejam negociados e, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, que seja realizada pelo menos com uma hora de antecedência.
- 6.8** As eventuais divulgações, correções, aditamento ou republicação de Informações Relevantes deverão ocorrer conforme determinado pela CVM.
- 6.9** O Banco manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

## 7. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

PUBLICAÇÃO/REVISÃO		PÁGINA ALTERADA	DESCRIÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
Versão	Data			
1.00	11/04 /2018	-	Versão Inicial	-
2.00	29/04/2021	-	Revisão Geral	Conselho

## 8. APROVAÇÃO

I. Conselho de Administração: Ata de reunião do dia / / .



ANEXO I

**Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Banco Inter S.A., e me obrigo, para todos os fins de direito, a observar a integralidade de suas disposições.

[LOCAL], [DATA]

---

[NOME]

[RG]

[CPF]